



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 0397/2018 – CCI/PMNR

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL/NR

Finalidade: 2º Apostilamento ao contrato nº 20170525

Origem: Dispensa de Licitação nº 7/2017-00025

Objeto: Locação de imóvel para instalação e funcionamento do Anexo da E.M.E.F. Raimundo Rodrigues, situado no Distrito de Maracajá, haja vista a escola não comportar o número de alunos matriculados para o ano letivo de 2018.

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, sobre o segundo termo de apostilamento ao contrato nº 20170525 celebrado entre o Sr. Ricardo Lima dos Santos e o Fundo Municipal de Educação, cujo objeto é locação de imóvel para do Anexo da E.M.E.F. Raimundo Rodrigues, situado no Distrito de Maracajá, zona rural deste município.

ANALISE

Os autos demonstram que o segundo termo de apostilamento ao contrato nº 20170375, solicitado pela autoridade competente através do ofício nº 0236/2018 - SEMED pede a inclusão da seguinte dotação ao contrato:

Função Programática: 12.361.0008.2.101 – Manutenção do Ensino Fundamental.

Em análise, as demais cláusulas e condições do contrato original, verifica-se que permanecem inalteradas.

PARECER



Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, esta coordenadoria de controle interno se manifesta pela regularidade do 2º termo de apostilamento ao contrato nº 20170525, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Novo Repartimento, 21 de fevereiro de 2018.

Keyte Carneiro da Mota
Coordenadora de Controle Interno
Port.2483/2017